



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL N° 3.220/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a correção, fixa prazo para o pagamento do IPTU, das taxas de serviços urbanos, dispõe sobre a correção do valor venal das edificações e dos terrenos e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Em 31 de dezembro de 2017, os valores venais das edificações e dos terrenos serão corrigidos pelo IGPM- FGV, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º As taxas de Serviços Urbanos serão corrigidas, em 31 de dezembro de 2017 pela variação do IGPM- FGV, acumulado dos últimos 12 meses.

Art. 3º O IPTU para o exercício de 2018 será lançado para pagamento em cota única até o dia 20 de março de 2018, com desconto de 10 % (dez por cento) do valor lançado.

Parágrafo único. Se o pagamento não for efetuado em cota única, poderá sê-lo, sem desconto em 05 (cinco) parcelas com vencimento em: 20/04/2018, 21/05/2018; 20/06/2018; 20/07/2018 e 20/08/2018.

Art. 4º Anualmente, em 31 de dezembro, através de decreto o Executivo Municipal efetuará a correção do valor venal para o lançamento do IPTU e o valor das Taxas de Serviços Urbanos, utilizando como índice o IGPM – FGV.

§ 1º O Executivo Municipal fixará, através de decreto, a data e a forma de pagamento do IPTU, tendo por base que o pagamento em parcela única terá um desconto correspondente a no máximo de 10% (dez por cento) ou em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º Os pagamentos efetuados fora dos prazos fixados, ficam sujeitos a aplicação das penalidades previstas em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 3º Para efeitos de notificação do lançamento da cobrança do IPTU/TSU será emitida a respectiva notificação impressa ao contribuinte, acompanhada da cota única.

a) O contribuinte deverá retirar o carnê do imposto para pagamento em cota única ou parcelado, junto a Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Tributos.

Art. 5º O Setor de Tributos fica autorizado a promover a atualização dos dados cadastrais para fins de lançamento da tributação do IPTU/TSU, pelos dados das guias de ITBI apresentadas pelo Cartório/Tabelionato, independente da apresentação da matrícula do imóvel.

Art. 6º Os valores venais das edificações e dos terrenos previstos nos artigos 3º e 4º da presente Lei, independentemente da correção anualmente prevista em Lei, como forma de revisão e adequação ao valor de mercado, serão atualizados nos seguintes índices e anos: 5% (cinco por cento) no ano de 2018; 5% (cinco por cento) no ano de 2019 e 5% (cinco por cento) no ano de 2020.

Parágrafo único. Os percentuais poderão ser revistos, levando-se em consideração a variação do mercado imobiliário.

Art. 7º Anualmente, em 31 de dezembro, a tabela de valores para áreas rurais do Município de Viadutos instituído pela Lei Municipal nº 3.035/2014, de 08 de julho de 2014, será corrigida pela variação do IGP-M/FGV.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, 22 de novembro de 2017.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO